



PROJETO DE LEI Nº /2025

“Dispõe sobre a regulamentação de remédios de alto custo aos beneficiários de Pirassununga e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que os medicamentos de alto custo, fornecidos pelo município de Pirassununga, poderão ser entregues em farmácias públicas localizadas em diversos pontos do município, além da Farmácia de Alto Custo, com o objetivo de facilitar o acesso dos munícipes aos medicamentos.

Art. 2º Os fármacos considerados de alto custo deverão, após o recebimento e cadastramento pelo Município, ser encaminhados às farmácias municipais mais próximas das residências dos beneficiários.

Art. 3º O município deverá escalonar as farmácias municipais que receberão os remédios, através da Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se do cadastro já existente dos beneficiários junto ao município

Art. 4º A distribuição de medicamentos em outras farmácias municipais será realizada de forma coordenada com a Farmácia de Alto Custo do município, sendo garantido que o paciente tenha acesso às informações de forma clara sobre onde retirar seu medicamento.

Art. 5º O controle de entrega dos medicamentos será feito de maneira eficaz, com a utilização de sistemas informatizados e/ou outros meios necessários para garantir a rastreabilidade e a segurança no fornecimento dos medicamentos, bem como o correto recebimento por parte dos pacientes.

Art. 6º Os gastos com a implementação desta Lei, incluindo a adaptação das farmácias municipais correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 07 de março de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Vereador

sbrs

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A proposição deste Projeto de Lei visa melhorar a eficiência e a abrangência do atendimento aos pacientes que necessitam de medicamentos de alto custo no município de Pirassununga. Atualmente, a Farmácia Central do município é o único ponto de distribuição desses medicamentos, o que tem gerado diversos problemas, principalmente para os munícipes que residem em áreas mais distantes da sede da cidade. A obrigatoriedade de se deslocar até a Farmácia Central representa um desafio logístico para muitos pacientes, que enfrentam dificuldades de transporte ou que, por questões de saúde, não conseguem se deslocar com facilidade.

Além disso, com a criação de novos pontos de distribuição em farmácias municipais, será possível descentralizar o atendimento, reduzir a sobrecarga de pacientes na Farmácia Central, diminuir o tempo de espera e garantir que mais pessoas tenham acesso rápido e eficaz aos medicamentos de que necessitam.

A proposta é que os pacientes sejam informados, de forma clara, sobre as alternativas de locais de retirada de medicamentos, garantindo que o sistema seja flexível, mas, ao mesmo tempo, organizado e controlado, para que não haja falhas no fornecimento e no acesso aos remédios.

Este Projeto de Lei é uma medida de humanização do serviço público de saúde, que visa à melhoria na qualidade de vida da população de Pirassununga.

Assim, aguardamos o beneplácito dos Nobres pares, para apoio à propositura.

Pirassununga, 07 de março de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Vereador

sbrs



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=42093W5Z3CPP49FV>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4209-3W5Z-3CPP-49FV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 12/2025 - PROTOCOLO: 1091/2025 - 07/03/2025 - 14:31 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 4209-3W5Z-3CPP-49FV